



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 83/12

PARECERES N.ºs 83/12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 82/2.012

Assis, 23 de Maio de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número... 1480... Data... 23/05/12
 Horário... 15:29
 Responsável

63/2012

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 35/2012.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 35/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981, que instituiu o Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

EZIÚ SPÉRA

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
 Const. Justiça e Cidadania
 Planejamento, Uso Ocupação
 e Parcelamento do Solo.
 Câmara Municipal de Assis 29/05/12
 Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 35/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que os loteamentos fechados, conforme conceituação dada pela Lei nº 4.197/2.002, são aquelas dotados de acessos privativos, caracterizados pela edificação de muros delimitadores ou outro sistema de vedação admitida pela autoridade municipal, sendo-lhe permitido o controle do acesso de pessoas e veículos,

Considerando que referidos loteamentos tem também por características o dimensionamento de lotes com testadas maiores, e por consequência, a dimensão das quadras são mais extensas do que as quadras integrantes de Loteamentos convencionais,

Considerando que a passagem exclusiva para pedestres, prevista na legislação municipal de parcelamento de solo em loteamentos convencionais tem por finalidade precípua a redução do percurso a pé dos transeuntes,

Considerando, no entanto, que no caso de loteamentos fechados essa exigência não é adequada, tendo em vista as características físicas destes loteamentos e por questão de segurança,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 35/2.012, por meio do qual o Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981 que instituiu o Código de Parcelamento de Solo em Geral, acompanhado da Deliberação nº 06/2.012 do COMDURB que aprovou a alteração ora proposta.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Maio de 2.012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

63/2012

PROJETO DE LEI Nº 35/2012

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981 que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído no § 2º, do art. 17, da Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981 que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis, o inciso V, e altera o § 3º, dando a seguinte redação:

Artigo 17-

§ 2º -

V - Parcelamentos para fins residenciais situados em Loteamentos Fechados, observada a legislação específica.

§ 3º - *Em qualquer caso definido nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior, o comprimento da quadra não poderá exceder a 250m (duzentos e cinquenta metro), salvo os enquadrados no inciso V.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de maio de 2012


EZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



Casa dos Conselhos "ESPAÇO CIDADANIA" - Rua Cândido Mota, 48 - Centro - CEP 19.806-250 - Assis-SP

Deliberação COMDURB nº 06/12 de 17/04/2012, aprova alteração do Art. 17 da Lei nº 2092 de 22 de Abril de 1981.

O COMDURB-Assis - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ASSIS/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV, XI, XIV e XVII do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.995/2007, alterada pela Lei nº 5.289/2009 e Lei nº 5.631/2012, que trata sobre os procedimentos e competências;

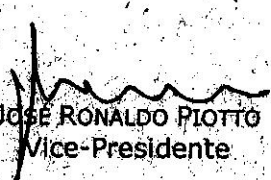
Considerando decisão do Plenário do Conselho, durante Reunião Extraordinária de 20/03/2012;

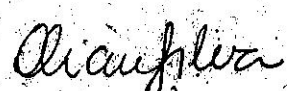
DELIBERA:

O COMDURB-Assis, após considerar e discutir, aprovou por maioria de votos, as alterações do Art. 17 da Lei nº 2092 de 22 de Abril de 1981:

-- inclusão do inciso V no § 2º com a redação : **Parcelamento para fins residenciais situados em Loteamentos Fechados, observada a legislação específica.**

-- alterada a redação do § 3º para: **Em qualquer caso definido nos incisos do parágrafo anterior, o comprimento da quadra não poderá exceder a 250m(duzentos e cinquenta metros), salvo os enquadrados no inciso V.**


JOSÉ RONALDO PIOTTO
Vice-Presidente


ANDRÉA FERNANDA SIAN SILVA
1ª Secretária